

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N.º**

**2020**

Suprima-se o artigo 15 da Medida Provisória nº 927/2020.

Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

**JUSTIFICAÇÃO**

É neste momento de crise, ocasionada pela pandemia do coronavírus que os trabalhadores precisarão de mais segurança e proteção a sua saúde. Assim seria temerário suspender a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais dos trabalhadores neste período.

Deputado Célio Studart

PV/CE

